



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato n.º 40/2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** e a empresa **SMC ENGENHARIA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG nº 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SMC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 06.320.435/0001-08, com sede na Rua Fernando Lopes, nº 68, Graças, Recife/PE - CEP: 52011-220, e-mail: smc.smcengenharia@gmail.com, representada pelo Sr. Adalberto Bezerra Coelho, Sócio, RG nº 918.236 - SSP/PE e CPF nº 084.543.454-34, com endereço na Rua Confederação do Equador, nº 126, Ap. 802, Graças, Recife/PE, CEP: 52011-060, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares de Engenharia referente à ampliação do Bloco A do Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) – Departamentos de Estatística e de Matemática do Campus Recife da UFPE, conforme Projeto Básico (**anexo I**) deste instrumento.

Parágrafo Único. Foi indicado na fase habilitatória da licitação, para responsável técnico, o Engenheiro Civil/Arquiteto (Coordenador do Projeto) o Engenheiro Civil Engenheiro Civil Adalberto Bezerra Coelho, CREA nº 7013-D/PE.

CLÁUSULA 2ª. REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste contrato será executada(o) sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste contrato deverá ser executado em **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

§ 1º. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a assinatura deste Contrato.

§ 2º. O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

§ 3º. Os prazos parciais, para execução de cada etapa dos serviços, são os constantes do cronograma da proposta da **CONTRATADA**.

§ 4º. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, registrados no Livro de Ocorrências, se comprovados pela **CONTRATADA** e reconhecidos pela Fiscalização, serão abatidos na contagem do prazo contratual.

CLÁUSULA 4ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.025263/2015-38**, promovida pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da contratada, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância **R\$ 11.155,00** (onde mil cento e cinquenta e cinco reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo ou sobre o prazo da prorrogação, antes da assinatura do correspondente termo aditivo, mantida a mesma regra da garantia inicial, a cada prorrogação.

§ 2º. A garantia prestada, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) a ressarcir a Contratante de quaisquer prejuízos decorrentes de rescisão unilateral e injustificada do contrato;

b) a cobrir multas moratórias e punitivas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; ou, ainda,

c) a cobrir prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

§ 3º. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do § 2º.

§ 4º. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

§ 5º. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§ 6º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 7º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 8º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sob pena de infração contratual.

§ 9º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA para apuração de eventuais danos e prejuízos sofridos, e, após regular processo administrativo, ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 10. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após a data da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo das Obras", desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

§ 11. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada de atos ou fatos da Administração; ou ainda,

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 12. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no § 11.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; Natureza da Despesa: 4490.51 – Obras e**



Instalações; **Fontes de Recurso:** Tesouro/Próprio, de acordo com a LOA 2016 – Lei nº 13.255 de 14.01.2016, publicada no DOU em 15.01.2016.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência deste Contrato, serão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo.

CLÁUSULA 7ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 223.100,00 (duzentos e vinte e três mil reais)**.

§ 1º. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro e após a aprovação dos projetos pela comissão designada, a Fiscalização terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes da proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

§ 2º. Somente serão pagas as parcelas, correspondentes a cada etapa, integralmente executadas.

§ 3º. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias subsequentes ao da medição, contado tal prazo da data de apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE, devidamente atestada pela Fiscalização, após constatação do exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA e verificação da situação de regularidade da mesma perante o SICAF, à Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 4º. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. O pagamento relativo à última etapa só será efetuado após a aprovação dos projetos executivos complementares de engenharia pela comissão designada, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

§ 6º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 3º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições deste edital, a contratada e sem alteração dos preços, obriga-se, ainda, a:

a) elaborar os projetos Complementares de Engenharia em conformidade com o respectivo Projeto Arquitetônico e as especificações técnicas apresentadas, observadas as normas legais pertinentes, e garantir a entrega dos mesmos de acordo com o cronograma estabelecido;

b) na formação do preço observar a disposição do inciso I do art. 13 do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

c) ceder os seguintes direitos à contratante: a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução

do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

d) assumir inteira responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

e) apresentar os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs (CAU) e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs (CREA) dos serviços referentes ao objeto (projetos e orçamentos), no prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura do termo de contrato;

f) executar a prospecção do subsolo (sondagens e ensaios), para tanto deverá dispor de todos os equipamentos necessários e pessoal suficiente à plena execução dos serviços contratados;

g) prestar, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos projetos que a UFPE/Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar, e atender todas as convocações, inclusive extraordinárias, para reuniões na UFPE;

h) facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização, posto que o não atendimento às solicitações da Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções administrativas;

i) manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos para execução dos projetos;

j) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar para a execução dos projetos, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, securitária, previdenciária e civil;

l) submeter à Fiscalização, para aprovação, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de substituição do responsável técnico ou de quaisquer membros da equipe técnica, se for o caso;

m) ser representada legalmente pelo “Responsável Técnico/Coordenador” indicado na fase habilitatória do certame, competindo-lhe coordenar os projetos, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados;

n) apresentar as notas fiscais/faturas respectivas, somente após a aprovação pela Fiscalização do Projeto Básico e do Projeto Executivo;

o) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, são também de integral responsabilidade da CONTRATADA:

9.1. despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste contrato;

9.2. qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da UFPE, sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução das mesmas;

9.2.1. constatado dano a bens, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, autoriza a CONTRATANTE a lançar mão de créditos daquela para ressarcimento dos prejuízos;

9.3. quaisquer acidentes na execução do serviço compreendendo, entre outros, os relativos às redes de serviço público (água, esgoto e telefonia), estendendo-se essa responsabilidade até a aprovação dos projetos executivos complementares de engenharia pela comissão designada;

9.4. as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste contrato ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da UFPE;

9.5. a qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, desfazer segmentos realizados indevidamente e executá-los novamente, caso não aceitos pela Fiscalização;

9.6. o pagamento de tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários, e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença e registros em repartições públicas, bem como pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto do contrato;

9.7. o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal da CONTRATADA, de

leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecido pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

9.8. todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a respectiva reparação, utilizando materiais idênticos aos porventura avariados, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.9.a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do ajuste por sua conta, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, sem prejuízo da exercida pela UFPE;

9.10.a guarda de seus equipamentos e materiais, mesmo nas dependências da UFPE.

CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A UFPE obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;

b) fornecer elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar, quando para tanto solicitada;

c) garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local destinado à realização dos serviços de prospecção geotécnica;

d) exercer o acompanhamento da execução dos serviços e fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas neste Edital e na proposta;

e) manter arquivada toda a documentação junto ao processo licitatório;

f) providenciar a publicação resumida deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato auxiliado pela Comissão Técnica designada mediante Portaria do Superintendente de Projetos, emitida antes da contratação;

11.2. A fiscalização e a gestão da execução contratual serão exercidas pela Diretoria de Planos e Projetos da Superintendência de Projetos e Obras, através da Arquiteta Maria Isabel Pinto de Oliveira, SIAPE nº. 11330562, mediante as condições estipuladas no Subitem 11.1;

11.3. Caberá à Fiscalização:

a) comunicar-se com a CONTRATADA, através do preposto, sempre por escrito, com registro em livro próprio de quaisquer ocorrências havidas no curso da execução dos serviços;

b) constatar junto à Comissão Técnica o recebimento e aprovação dos Projetos (Básicos e Executivos) e demais obrigações contratuais, assim como a entrega das respectivas RRTs e/ou ARTs, registradas e quitadas, respectivamente, junto ao CAU ou CREA/PE, como condição para o atesto na Fatura/Nota Fiscal;

c) emitir parecer prévio à aplicação de penalidades.

11.4. Os projetos serão entregues à Diretoria de Planos e Projetos da Superintendência de Projetos e Obras da UFPE (Campus Recife, Cidade Universitária);

11.5. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos

ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

CLÁUSULA 12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os Projetos Básicos serão recebidos e examinados por Comissão Técnica, que emitirá parecer em até 15 (quinze) dias corridos;

12.2. O recebimento dos Projetos Executivos dos projetos complementares de engenharia será efetivado mediante Termo de Recebimento e Aprovação dos serviços, lavrado pela Comissão Técnica, como condição para a liberação do pagamento restante, após confirmação do integral cumprimento de todas as obrigações e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos, observadas as normas técnicas brasileiras;

12.3. A aprovação dos Projetos observará:

a) se os elementos técnicos (desenhos, textos e planilhas orçamentárias) dos **Projetos Básicos** forem

considerados “aprovados”, a CONTRATADA poderá dar sequência à fase seguinte;

b) se os elementos técnicos (desenhos, textos e planilhas orçamentárias) dos **Projetos Básicos** forem considerados “**aprovados com restrições**”, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao que foi aprovado e, no **prazo de até 5 (cinco)** dias corridos, enviar cópias em papel sulfite com as modificações indicadas pela UFPE, para nova análise das “restrições”;

c) se os elementos técnicos (desenhos, textos e planilhas orçamentárias) dos **Projetos Básicos** forem considerados “**não aprovados**”, a CONTRATADA deverá preparar outra versão, no **prazo de até 5 (cinco)** dias corridos, de acordo com as instruções da UFPE e submetê-la à nova análise;

d) se os elementos técnicos (desenhos, textos e planilhas orçamentárias) dos **Projetos Executivos não forem considerados compatíveis** com os Projetos Básicos propostos e aprovados, a CONTRATADA deverá rerepresentar outra versão corrigida, no **prazo de até 5 (cinco)** dias corridos, e submetê-la à nova análise.

12.4. Os documentos encaminhados à UFPE, para aprovação, deverão ser entregues em cópias em papel sulfite e em CD, com os arquivos digitais;

12.5. A aprovação dos elementos técnicos pela UFPE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades no projeto executivo e nem sua responsabilidade prevista no Código Civil Brasileiro;

12.6. O tempo que a CONTRATADA utilizar, **5 (cinco)** dias corridos, para rever ou alterar os elementos técnicos (desenhos, textos e planilhas orçamentárias) rejeitados, parcial ou totalmente, e submetidos à nova avaliação, **não suspendem nem interrompem** o prazo para a execução dos serviços de **150 (cento e cinquenta)** dias corridos, iniciado a partir da emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 13. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será alterado, por Termo Aditivo, quando da ocorrência de acréscimo ou supressão de etapa do serviço/obra por conveniência da CONTRATANTE/UFPE, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração;

Parágrafo Único. Adotado o regime de empreitada por preço global, a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013 e conforme expressa concordância da contratada na sua proposta.

CLÁUSULA 14. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele contida, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula.

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

1. Atraso na execução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{C}{T} \times F \times N$$

Sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela dos serviços em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela dos serviços em dias corridos;

F = fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N = período de atraso por dias corridos;

PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,01
2º - De 11 a 20 dias	0,02
3º - De 21 a 30 dias	0,03
4º - De 31 a 40 dias	0,04
5º - Acima de 40 dias	0,05

2. Dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando: **a)** não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços; **b)** por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização; **c)** deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização para reparar ou refazer os serviços não aceitos;

3. Dez por cento (10%) do valor do contrato, quando rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos;

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 15. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 16. VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 29/09/2017, neste período computados o prazo de execução dos serviços, de 150 dias corridos, considerada a data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada (03/04/2017), estando incluídos os dias necessários a

aprovação dos projetos executivos complementares de engenharia, acrescido de 30 (trinta) dias corridos que serão utilizados para cumprimento das obrigações financeiras e administrativas, como recebimento de fatura/nota fiscal, pagamentos de faturas, liberação de garantia e recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro vigente, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

II. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

III. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

IV. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

V. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

VI. Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

VII. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes deste instrumento.

VIII. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, e aceitas pela CONTRATANTE.

IX. A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

X. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição do responsável técnico, os nomes e os dados comprobatórios da capacitação técnica dos substitutos deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, devendo a capacitação técnica dos substitutos ser, no mínimo, igual a dos substituídos.

XI. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Recife, 21 de maio de 2017

 UFPE Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado Reitor RG nº 1.065.220 SSP/PE	 CONTRATADA Adalberto Bezerra Coelho Sócio RG nº 918.236 – SSP/PE
--	--

TESTEMUNHAS:

NOME: Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos
 NOME: Adalberto Bezerra Coelho

CPF 157 20.003-68
 CPF 292.757.714-49

ANEXOS: (POR MEIO ELETRÔNICO)

- I – Projeto Básico;
- II - Proposta;
- III – Portaria de designação do gestor e da fiscalização do contrato;
- IV – Caderno de instrução da fiscalização.



